COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 38, de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 173 DE 2017.

PROPONENTE: Poder Executivo

RECEBIDO EM 6/3/2018 às :
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a Participar de Associações Civis sem fins lucrativos de empresas localizadas nos núcleos industriais

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado pelo Poder Executivo visa autorização para participar de associações civis sem fins lucrativos de empresas localizadas nos núcleos e distritos industriais do Município de Cascavel. Assim, de acordo com os dispositivos efetuar o pagamento relativo ao rateio das despesas condominiais das Associações que participa.

A justificativa dispõe que o objetivo deste anteprojeto é regulamentar a participação do Município nas associações sem fins lucrativos formadas pelas empresas situadas nos núcleos industriais do Município haja vista que o município possui imóveis nesses núcleos. Prevê o pagamento de rateios das despesas condominiais, considerando que as associações possuem despesas para a vigilância do condomínio, limpeza, dentre outras, todas inerentes ao regime de Condomínio.

No que tange a iniciativa o projeto não encontra impedimentos, o artigo 30 inciso I da Constituição Federal dispõe que os municípios têm autonomia quando se trata de assuntos de interesse local.

Nesse sentido, a lei orgânica do município elenca, entre outras competências, a de prover a respeito de seu peculiar interesse o bem-estar de sua população suplementando a legislação Federal e Estadual no que couber.

Considerando que o Projeto apresentado teve novo anexo de Declaração do Poder Executivo Municipal, amparado em estudos de impacto econômico-financeiro, obrigatório para se vislumbrar a opção de renúncia de receitas, conforme preleciona o artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00, indicando previsão e as receitas no orçamento, e em conformidade com o Regimento Interno dessa Casa

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 06 de março de 2018.

Damasceno Junior/PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Membro	Secretário	Relator